



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1651 segunda-feira, 27 de abril de 2026

Sumário

PODER EXECUTIVO.....	1
LICITAÇÕES.....	1
AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	2
TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº82/2025.....	3
JURÍDICO.....	6
DECRETO Nº 218, DE 27 DE ABRIL DE 2026.....	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	12
PUBLICAÇÃO DA LISTA DE CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS.....	13
EDITAL Nº 003/2026 – PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS – SEMESTRE LETIVO 2026/01.....	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.....	17
DECRETO Nº 214/2026, de 24 de Abril de 2026.....	17
DECRETO Nº 215/2026, de 24 de Abril de 2026.....	20
DECRETO Nº 216/2026, de 24 de Abril de 2026.....	21
DECRETO Nº 217/2026, de 24 de Abril de 2026.....	22

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1651 segunda-feira, 27 de abril de 2026

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Argemiro Rodrigues Galvão, Prefeito de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a lei, em cumprimento ao que determina a lei 14.133/2021 e suas alterações, e, conforme recomendação de parecer jurídico e vistas às justificativas contidas no Processo Licitatório nº 39/2026, AUTORIZO a Dispensa Eletrônica nº 09/2026.

Contratados:

EBRAPI AGRONEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.422.275/0001-14, com sede a Rua Tupis, 1158, Jardim São Francisco, Santa Bárbara d'Oeste/SP, CEP. 13.456-032

Valor da contratação: R\$ 2.970,00 (dois mil, novecentos e setenta reais)

Plantium Distribuidora Ltda Epp. inscrita no CNPJ nº 09.590.203/0001-50, com sede a José Bonifácio, nº547 – Vila São José - Santo Antônio da Platina – Paraná

Valor da contratação: R\$ 2.188,78 (dois mil, cento e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos)

GRÃO SUL COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.979.792/0001-09 com sede a ESTRADA RIO BONITO, BARRAÇÃO 02 PROPRIIDADE ROMEU GERHARDT, DISTRITO SÃO JOÃO DO OESTE, CEP: 85823000 – CASCAVEL/PR.

Valor da contratação: R\$ 376,60 (trezentos e setenta e seis reais e sessenta centavos)

Valor Total das Contratações: R\$ 5.535,38 (cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos)

Objeto: “Dispensa Eletrônica para aquisição de herbicidas e produtos afins, destinados exclusivamente à manutenção das atividades de controle de vegetação (capina química) em estradas vicinais (zona rural) do Município de Santana da Vargem/MG.”

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

.Ficha 111: 02.051.04.122.0402.2010.3.3.90.30.00 / 1.501.000.0000.000 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos

Determino a publicação da presente ratificação, no Diário Oficial seguindo as normas vigentes de publicações oficiais.

Santana da Vargem/MG, 27 de abril de 2026

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1651 segunda-feira, 27 de abril de 2026

TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº82/2025

Termo de Prorrogação à Ata de Registro de Preços nº 82/2025 celebrada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM** e a empresa **PAPELARIA FERREIRA LTDA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**, inscrita no CNPJ sob nº 18.245.183/0001-70, com sede localizada na Praça João Maciel Neiva nº 15 – Centro, de Santana da Vargem/MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Argemiro Rodrigues Galvão, e a empresa **PAPELARIA FERREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.975.590/0001-07, localizada na Rua Barao De Boa Esperanca nº 71, bairro Centro, Três Pontas / MG, CEP 37.190-000, neste ato representado por SERGIO HENRIQUE FERREIRA, portador do Documento de Identidade RG nº , inscrito no CPF sob o nº XXX que tem por objeto a prorrogação da vigência da ata de registro de preços 82/2025, referente ao Pregão nº 8/2025, em decorrência do Processo nº 40/2025, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 82/2025 por 1 (um) ano;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Fica prorrogada por 12 (doze) meses, até **29/04/2027**, a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada. § 1º. Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão o restante do inicialmente contratado, tendo por valores:

Item	Un	Descrição	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
3	CX	ALGODÃO 50 GR	APOLO	130	3,20	416,00
12	RL	BARBANTE 8 FIOS COM 320M	PIRATININGA	60	18,00	1.080,00
17	PT	BATERIA LR 44, PACOTE COM 4 UNID	ELGIN	7	4,50	31,5
19	UN	BLOCO ADESIVO GRANDE (POST-IT)	MAXPRINT	85	14,35	1.219,75
21	BL	BLOCO DE PAPEL RASCUNHO COLORIDO	FILIPERSON	38	26,00	988,00
23	UN	BOBINA TÉRMICA 57MMX300M PARA RELOGIO DE PONTO	THEGA	174	23,50	4.089,00



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1651 segunda-feira, 27 de abril de 2026

25	PT	BOLA DE ISOPOR 100MM	ISOFORT	10	305,00	3.050,00
26	UN	BOLA DE ISOPOR 125MM (2025)	ISOFORT	1.000	6,8	6.800,00
29	UN	CADERNO BROCHURA 1/4 CAPA DURA 48 FOLHAS	TILIBRA	45	4,11	184,95
62	CX	CLIPES COLORIDOS	BACCHI	10	5,50	55,00
73	UN	CORTADOR OU FURADOR 2,5X2,5 CM	MAKE +	56	22,00	1.232,00
101	PT	FICHA PAUTADA 6X9	TILIBRA	5	22,57	112,85
102	UN	FICHARIO PARA MESA	ACRIMET	3	195,50	586,50
109	UN	FITA METRICA 150CM	CORRENTE	17	6,14	104,38
110	RL	FITAS DE CETIM 10MM, ROLO DE 10 METROS	EM FESTA	94	4,45	418,3
112	CX	FORMULARIO CONTINUO 80 COLUNAS 2 VIAS	MAXPRINT	10	350,00	3.500,00
113	UN	FURADOR PAPEL E EVA GIGANTE ESTRELA 38 MM	MAKE +	169	35,50	5.999,5
118	UN	GLITER EM PO CORES VARIADAS	MAKE +	215	0,70	150,50
125	UN	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 24/6	ACC	46	5,50	253,00
144	PT	PALITO DE PICOLÉ COLORIDO. (22224-024258)	THEOTO	113	6,98	788,74
152	FL	PAPEL DE SEDA CORES VARIADAS	VMP	550	0,28	154,00
153	UN	PAPEL FANTASIA CORES VARIADAS	VMP	435	0,60	261,00
157	PT	PAPEL FOTOGRÁFICO A4		11	29,50	324,5



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1651 segunda-feira, 27 de abril de 2026

		230G	MASTER			
164	PT	PAPEL SULFITE A4 COLORIDO (08108-006988)	SENINHA	169	8,30	1.402,7
165	PT	PAPEL VEGETAL	MARES	13	71,50	929,50
168	PT	PAPEL VERGE CORES VARIADAS	USAPEL	59	14,10	831,9
177	PT	PILHA TIPO ALCALINA 23A	MAXPRINT	18	11,50	207,00
190	FL	PLACA DE ISOPOR 10MM	ISOFORT	103	3,05	314,15
191	UN	PLACA DE ISOPOR 15MM	ISOFORT	103	4,50	463,50
192	UN	PLACA DE ISOPOR 20 MM	ISOFORT	123	6,00	738,00
193	UN	PLACA DE ISOPOR 30MM	ISOFORT	133	6,50	864,50
194	PT	POLASEAL PARA PLASTIFICAÇÃO 220X307	LASSANE	15	75,82	1.137,3
195	PT	POLASEAL PARA PLASTIFICAÇÃO 80X110	LASSANE	17	12,50	212,5
200	CX	PRENDEDOR DE PAPEL TIPO BINDER CLIP 19MM	CIS	1	21,70	21,70
203	UN	QUADRO BRANCO 1,2X 3M	SOUZA	8	364,00	2.912,00
204	UN	QUADRO ESCOLAR BRANCO 1,20 x 1,50m	STALO	7	196,90	1.378,3
205	UN	QUADRO MAGNETICO 0,9x1,2m	STALO	10	195,00	1.950,00
211	UN	TESOURA 21CM	NOX	17	7,00	119,00
212	UN	TESOURA 25CM	NOX	2	11,50	23,00
221	UN	VISOR PARA PASTA SUSPENSA	DELLO	140	0,18	25,2



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1651 segunda-feira, 27 de abril de 2026

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam ratificadas as demais condições da ata de registro de preços ora aditada.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem providenciará a publicação deste termo no Diário Oficial do Município (DOEM), Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM) e no Portal de Compras Públicas para disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a fim de garantir a ampla publicidade.

Santana da Vargem, 23 de Abril de 2026.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO
Prefeito Municipal

PAPELARIA FERREIRA LTDA
CNPJ nº 25.975.590/0001-07

JURÍDICO

DECRETO Nº 218, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a regulamentação da execução orçamentária e financeira de emendas parlamentares no âmbito do Município de Santana da Vargem, em observância ao art. 163-A da Constituição Federal.

O Prefeito do Município de Santana da Vargem-MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o disposto no art. 163-A da Constituição da República, que impõe aos entes federativos o dever de assegurar a transparência, rastreabilidade, publicidade e comparabilidade das informações contábeis, orçamentárias e fiscais;

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 854/DF, que determinou a obrigatoriedade de observância, por Estados e Municípios, dos mesmos padrões de transparência e rastreabilidade aplicáveis à execução de emendas parlamentares federais;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 05/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que estabelece diretrizes para a transparência, controle e rastreabilidade na execução das emendas parlamentares;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1651 segunda-feira, 27 de abril de 2026

Considerando a necessidade de disciplinar de forma completa e detalhada o fluxo administrativo de análise, aprovação, execução e controle das emendas parlamentares;

Considerando a Recomendação nº 04/2026 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que orienta a adoção de medidas normativas, administrativas e de transparência para assegurar a conformidade constitucional da execução das emendas parlamentares;

Considerando a necessidade de resguardar a responsabilidade fiscal, a legalidade administrativa, a moralidade pública e a segurança jurídica dos agentes públicos;

DECRETA:

CAPÍTULO I

Do Objeto e das Diretrizes Gerais

Art. 1º Este Decreto estabelece normas destinadas a disciplinar, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o procedimento de análise, aprovação, execução orçamentária e financeira, controle e transparência das emendas parlamentares, compreendendo aquelas de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, bem como as oriundas de transferências estaduais e federais.

Art. 2º A execução das emendas parlamentares deverá observar, de forma integral e obrigatória, os princípios constitucionais da administração pública, os instrumentos de planejamento municipal e, especialmente, os deveres de transparência, publicidade e rastreabilidade previstos no ordenamento jurídico.

Parágrafo único. A execução das emendas somente será admitida quando demonstrada sua compatibilidade com o interesse público, a viabilidade técnica e a regularidade jurídica e orçamentária.

Art. 3º Fica condicionada a execução das emendas parlamentares à prévia estruturação de mecanismos que assegurem a rastreabilidade integral dos recursos, desde o seu ingresso até a efetiva aplicação, bem como à disponibilização das informações em meio eletrônico de amplo acesso público.

Art. 4º No exercício de 2026 e nos subsequentes, a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares somente poderá ser iniciada ou ter prosseguimento após a comprovação do cumprimento integral das exigências de transparência, rastreabilidade e controle previstas neste Decreto.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo impede a realização de atos de empenho, liquidação e pagamento, sem prejuízo da responsabilização dos agentes públicos competentes.

CAPÍTULO II

Do Processo Administrativo das Emendas

Art. 5º Toda emenda parlamentar deverá ser processada por meio de procedimento administrativo próprio, formalmente autuado, instruído e individualizado, de modo a permitir o acompanhamento integral de sua execução.



Art. 6º O procedimento administrativo deverá conter, de forma organizada e sequencial, os elementos necessários à identificação da emenda, de seu autor, do objeto a ser executado, da origem dos recursos, do órgão responsável pela execução e do beneficiário final.

Art. 7º A execução da emenda parlamentar observará fluxo administrativo previamente definido, compreendendo, no mínimo, a análise técnica, a verificação de conformidade pelo órgão de controle interno, a manifestação da área financeira, a decisão administrativa quanto à sua viabilidade e o posterior acompanhamento da execução.

Parágrafo único. A ausência de qualquer das etapas essenciais do procedimento impedirá a realização de atos de empenho, liquidação ou pagamento.

CAPÍTULO III

Da Análise Técnica e dos Impedimentos

Art. 8º A execução das emendas parlamentares dependerá de análise técnica prévia, destinada a verificar a compatibilidade com o planejamento municipal, a viabilidade do objeto proposto, a adequação orçamentária e a conformidade jurídica.

Art. 9º A existência de impedimento técnico ou legal deverá ser formalmente registrada no processo administrativo, com a devida fundamentação, assegurada a sua comunicação ao parlamentar proponente e a respectiva publicidade.

Parágrafo único. Consideram-se impedimentos técnicos, dentre outros, a ausência de elementos mínimos de planejamento, a incompatibilidade com políticas públicas vigentes, a inviabilidade de execução no exercício financeiro ou a irregularidade do beneficiário.

CAPÍTULO IV

Do Plano de Trabalho e da Programação da Execução

Art. 10. A execução de emenda parlamentar dependerá da prévia elaboração de plano de trabalho detalhado, a ser apresentado pela unidade administrativa responsável, como condição indispensável para sua análise e aprovação.

Art. 11. O plano de trabalho deverá conter elementos suficientes à compreensão integral da despesa, incluindo a descrição do objeto, a justificativa do interesse público, a identificação do beneficiário, a estimativa de custos e a programação da execução.

Parágrafo único. Sempre que aplicável, o plano de trabalho deverá indicar metas, etapas de execução e cronograma físico-financeiro, de forma a permitir o acompanhamento e a avaliação dos resultados.

Art. 12. A ausência, insuficiência ou inconsistência do plano de trabalho impedirá o prosseguimento do processo administrativo, até sua regularização.

Art. 13. Na programação da execução das emendas parlamentares, o Município deverá, sempre que possível, priorizar a conclusão de obras e projetos em andamento, em consonância com as diretrizes de planejamento e responsabilidade fiscal.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1651 segunda-feira, 27 de abril de 2026

CAPÍTULO V

Das Competências Administrativas

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal responsável pela execução da emenda a elaboração do plano de trabalho, a condução técnica do objeto e o acompanhamento da execução física da despesa.

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Finanças assegurar a adequada execução orçamentária e financeira, incluindo a correta classificação da despesa, o registro contábil individualizado e a observância das normas aplicáveis.

Parágrafo único. Para fins de rastreabilidade, deverão ser adotadas medidas que permitam a identificação individual de cada emenda no sistema contábil e financeiro.

Art. 16. Compete ao Controle Interno exercer o controle prévio, concomitante e posterior das emendas parlamentares, mediante a verificação da regularidade do processo, da conformidade legal e da aderência às normas deste Decreto.

Art. 17. O Controle Interno deverá atuar de forma sistemática e contínua, podendo estabelecer rotinas, procedimentos e instrumentos próprios de fiscalização, destinados a assegurar a regularidade da execução das emendas.

Parágrafo único. Constatada irregularidade relevante, o fato deverá ser formalmente registrado e comunicado aos órgãos competentes, inclusive ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, quando cabível.

CAPÍTULO VI

Do Controle, da Rastreabilidade e da Segregação de Funções

Art. 18. A execução das emendas parlamentares deverá observar mecanismos que assegurem a rastreabilidade integral dos recursos, desde o seu ingresso até a aplicação final, vedadas práticas que dificultem a identificação da origem e destinação das despesas.

Art. 19. Os recursos oriundos de emendas parlamentares **estaduais e federais** deverão ser movimentados em contas bancárias específicas, vedada a sua utilização por meio de contas genéricas ou mecanismos que comprometam a transparência da execução.

Art. 20. A Administração deverá, sempre que possível, observar a segregação de funções entre os agentes responsáveis pela proposição, análise, execução e fiscalização das emendas parlamentares, como forma de reduzir riscos e assegurar maior controle sobre a despesa pública.

CAPÍTULO VII

Da Transparência e da Publicidade

Art. 21. O Município manterá, em seu Portal da Transparência, seção específica destinada à divulgação das informações relativas às emendas parlamentares, de forma clara, acessível e em linguagem compreensível ao cidadão.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1651 segunda-feira, 27 de abril de 2026

Art. 22. As informações relativas às emendas parlamentares deverão ser disponibilizadas e atualizadas de forma contínua, de modo a permitir o acompanhamento em tempo real da execução orçamentária e financeira.

Art. 23. A transparência das emendas parlamentares deverá abranger todas as fases da despesa pública, desde a sua aprovação até a conclusão da execução, assegurando a publicidade dos atos praticados e dos resultados alcançados.

Art. 24. A seção específica do Portal da Transparência destinada às emendas parlamentares deverá conter informações completas, detalhadas e individualizadas por emenda, de modo a assegurar a rastreabilidade integral dos recursos públicos.

Art. 25. A divulgação das informações deverá permitir a identificação clara da origem, destinação e execução dos recursos, contemplando, no mínimo, a identificação do autor da emenda, do objeto, do valor, do órgão executor, do beneficiário e da execução orçamentária e financeira.

Art. 26. Deverão ser igualmente disponibilizados, sempre que existentes, os instrumentos jurídicos vinculados à execução da emenda, os planos de trabalho, os procedimentos licitatórios realizados, os contratos celebrados e os relatórios de acompanhamento e de prestação de contas.

Art. 27. As informações deverão ser organizadas de forma estruturada, permitindo consulta pública, filtragem de dados e extração de relatórios, em observância à legislação de acesso à informação.

Art. 28. A atualização das informações deverá ocorrer de forma tempestiva, acompanhando a evolução da execução da despesa, de modo a assegurar transparência em tempo real.

Parágrafo único. A transparência das emendas parlamentares deverá assegurar, no mínimo, a divulgação das seguintes informações:

- I – identificação do parlamentar autor da emenda, com nome completo e partido político;
- II – identificação da emenda, com número, código ou referência vinculada ao instrumento orçamentário que a instituiu;
- III – descrição detalhada do objeto da despesa, com indicação da finalidade e sua classificação como custeio ou investimento;
- IV – valor total da emenda e valores executados;
- V – órgão ou entidade responsável pela execução;
- VI – identificação do beneficiário final dos recursos, com nome e número de inscrição no CPF ou CNPJ, quando aplicável;
- VII – localidade beneficiada pela execução da emenda;
- VIII – cronograma de execução, com indicação de início, etapas e previsão de conclusão;
- IX – plano de trabalho aprovado;
- X – instrumentos jurídicos vinculados, incluindo convênios, contratos, termos de fomento ou congêneres;
- XI – número do processo administrativo correspondente;
- XII – detalhamento da execução orçamentária e financeira, incluindo empenho, liquidação e pagamento;
- XIII – relação dos procedimentos licitatórios realizados e contratos firmados;
- XIV – relatórios de acompanhamento e de prestação de contas;
- XV – identificação do gestor responsável pela execução;



Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1651 segunda-feira, 27 de abril de 2026

XVI – identificação da instituição bancária e da conta específica utilizada para movimentação dos recursos;

XVII – data de disponibilização dos recursos;

XVIII – classificação orçamentária da despesa, inclusive grupo de natureza da despesa;

XIX – indicação da existência de anuência prévia do órgão competente, quando exigida pela legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII

Das Emendas Destinadas Ao Terceiro Setor

Art. 29. A destinação de recursos oriundos de emendas parlamentares a entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar rigorosamente os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as disposições da legislação aplicável.

Art. 30. A escolha da entidade beneficiária deverá ser devidamente justificada no processo administrativo, com base em critérios objetivos e verificáveis, vedada qualquer forma de favorecimento pessoal ou direcionamento indevido.

Art. 31. Os instrumentos jurídicos celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos deverão conter cláusulas específicas que assegurem, no mínimo:

I – transparência integral da aplicação dos recursos, inclusive mediante divulgação em sítio eletrônico da entidade beneficiária;

II – rastreabilidade completa das despesas realizadas;

III – possibilidade de fiscalização ampla e irrestrita pelo Município e pelos órgãos de controle;

IV – obrigação de prestação de contas detalhada;

V – devolução integral dos recursos em caso de irregularidade, desvio de finalidade ou ausência de comprovação;

VI – responsabilização dos dirigentes da entidade por eventual malversação dos recursos;

VII – rescisão unilateral do ajuste pelo Município em caso de descumprimento;

VIII – vedação de alteração do objeto sem prévia autorização;

IX – vedação de subcontratação ou repasse a terceiros sem autorização expressa;

X – reversão ao patrimônio público dos bens adquiridos com recursos da emenda, quando aplicável;

XI – declaração de inexistência de vínculo de parentesco, até o terceiro grau, com o parlamentar autor da emenda ou agente público envolvido.

Art. 32. Deverá ser assegurada, nos instrumentos firmados, a obrigação de prestação de contas detalhada, com a demonstração da aplicação integral dos recursos e dos resultados alcançados.

Art. 33. Fica vedada a destinação de recursos a entidades que apresentem irregularidades, ausência de capacidade operacional ou que possuam vínculos que comprometam a impessoalidade da execução da despesa pública.

§1º A verificação das condições da entidade deverá constar expressamente do processo administrativo.

§2º Fica vedada a destinação de recursos a entidades que possuam, em seus quadros diretivos ou administrativos, agentes políticos, seus assessores ou parentes até o terceiro grau.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1651 segunda-feira, 27 de abril de 2026

Art. 34. O Município deverá dar ampla publicidade às entidades beneficiadas com recursos de emendas parlamentares, com a identificação dos valores recebidos e dos objetos executados.

CAPÍTULO IX Das Vedações e da Responsabilização

Art. 35. É vedada a prática de atos que comprometam a transparência, a rastreabilidade ou a finalidade pública das emendas parlamentares, incluindo a utilização de mecanismos que dificultem o controle da execução dos recursos.

Art. 36. A execução de emendas parlamentares em desacordo com as disposições deste Decreto sujeitará os agentes públicos responsáveis às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 37. A constatação de irregularidades deverá ensejar a adoção imediata de medidas corretivas, inclusive a suspensão da execução da despesa e a apuração de responsabilidades.

CAPÍTULO X Disposições Finais

Art. 38. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas necessárias à implementação das disposições deste Decreto, podendo editar atos complementares para sua fiel execução.

Art. 39. Este Decreto deverá ser aplicado de forma integrada aos instrumentos de planejamento e às normas de execução orçamentária e financeira do Município.

Art. 40. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 41. Fica revogado o Decreto nº 122/2026.

Santana da Vargem - MG, de 27 de abril de 2026.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1651 segunda-feira, 27 de abril de 2026
PUBLICAÇÃO DA LISTA DE CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

EDITAL Nº 003/2026 – PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS – SEMESTRE LETIVO 2026/01

A Secretaria Municipal de Educação de Santana da Vargem/MG, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Edital nº 003/2026, torna pública a lista de candidatos com inscrições deferidas e indeferidas no âmbito do Programa Municipal de Auxílio -Transporte de Estudantes do Ensino Superior e Cursos Técnicos.

A presente publicação refere-se à etapa de **análise documental**, conforme previsto no edital.

.1. INSCRIÇÕES DEFERIDAS

Relação dos candidatos que não atenderam aos requisitos estabelecidos no edital:

TRÊS PONTAS		
Nº	Nome do Candidato	Situação
1	Eliane de Fátima Silva	Deferida
2	Gisele Bernardo da Silva	Deferida
3	Diana Aparecida Oliveira	Deferida
4	Lara Neves de Souza	Deferida
5	Letícia Neves de Souza	Deferida
6	Lívia Rafaela Assalim Silva	Deferida
7	Suelen da Silva Santana	Deferida
8	Elaine Cristina Marcelino	Deferida
9	Kerolayn da Silva Vieira	Deferida



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1651 segunda-feira, 27 de abril de 2026

10	Maria Gabriela Carvalho Lucas	Deferida
11	Mariany da Silva Rodrigues	Deferida
12	Natália Reis Naves	Deferida

CAMPOS GERAIS

Nº	Nome do Candidato	Situação
1	Ana Clara Araújo Mendonça	Deferida
2	Ariane Rosa da Silva Pedroso	Deferida
3	Jean Carlos Ribeiro Cardoso	Deferida
4	Jonatan Alquiris Barbara Camilo	Deferida
5	Júlia Fábian da Silva Rafael	Deferida
6	Karen Aparecida Souza Santiago	Deferida
7	Katryne Cássia Mendonça	Deferida
8	Laínny Rodrigues Alves Batista	Deferida
9	Larissa Vergílio da Silva	Deferida
10	Laura Rodrigues Paulino	Deferida
11	Leonardo Miguel de Oliveira Jango	Deferida
12	Marcus Paulo Oliveira Bento	Deferida
13	Miguel Vitor Figueiredo da Silva	Deferida
14	Otávio Costa de Brito	Deferida
15	Raul Vitor Corrêa	Deferida
16	Rhanya Leandra Pereira	Deferida



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1651 segunda-feira, 27 de abril de 2026

17	Vitória Miranda Belineli	Deferida
18	Yeda de Souza Mendonça	Deferida

VARGINHA		
Nº	Nome do Candidato	Situação
1	Ágda Morais Reis de Paula	Deferida
2	Ana Clara Ávila de Oliveira	Deferida
3	Ana Clara de Oliveira Mulinari	Deferida
4	Ana Clara Leandro Naves	Deferida
5	Ana Luisa Aparecida da Paula	Deferida
6	Cecília Naves Nogueira	Deferida
7	Claudia Helena Euzébio de Mesquita	Deferida
8	Elaine Silva Paiva	Deferida
9	Gabriel Henrique Alves de Souza	Deferida
10	Giovana Emanuelle de Paula Trindade	Deferida
11	Gustavo Lopes Pereira	Deferida
12	Izadora Elias Bernardo	Deferida
13	Júlio César Méssias	Deferida
14	Kayan Mendonça dos Reis	Deferida
15	Larissa Silva Brito	Deferida
16	Leonam Sizouto Silva	Deferida
17	Lívia Aparecida de Souza	Deferida



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1651 segunda-feira, 27 de abril de 2026

18	Lucas Otávio Rafael Afonso	Deferida
19	Luciana Aparecida da Silva Corrêa	Deferida
20	Ludmila Aparecida Justiniano Pedro	Deferida
21	Luíza Marcely Silva Assalin	Deferida
22	Máiron Siqueira Chagas	Deferida
23	Marcela Aparecida Souza	Deferida
24	Maria Eduarda Avelino	Deferida
25	Maria Luíza Aparecida Resende	Deferida
26	Mariana Teresa Nogueira	Deferida
27	Mayane de Fátima Ribeiro	Deferida
28	Nicolý de Fátima Ricardo Camilo	Deferida
29	Pâmela de Fátima Bernardo	Deferida
30	Paola Chagas Pereira	Deferida
31	Rafaela Aparecida Pereira Alves	Deferida
32	Ramon Izarias Voltolini	Deferida
33	Rummenigge LineKer de Souza	Deferida
34	Sabrina Jacinta Correia	Deferida
35	Samuel Dias Coimbra	Deferida
36	Sara Ferreira de Paula	Deferida
37	Sara Veríssimo Souza	Deferida
38	Stephany Silva Ferreira	Deferida
39	Thais Rodrigues da Silva Ferreira	Deferida



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1651 segunda-feira, 27 de abril de 2026

40	Thaíssa de Souza Siqueira	Deferida
41	Tuillys Lopes de Mendonça	Deferida
42	Vivyan Aparecida de Ávila	Deferida
43	Yasmim Júnia Floriano	Deferida

2. INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

Relação dos candidatos que não atenderam aos requisitos estabelecidos no edital:

Não houve inscrições indeferidas neste edital, tendo todos os candidatos inscritos atendido aos requisitos previstos.

3.DOS RECURSOS

Considerando que **não houve inscrições indeferidas, não se aplica a interposição de recursos administrativos nesta etapa do processo**, nos termos do item 5 do Edital nº 003/2026.

4.DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente publicação será divulgada no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, em observância aos princípios da publicidade e transparência administrativa.

A divulgação respeita a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, não sendo expostas informações sensíveis dos candidatos.

Santana da Vargem/MG, 27 de abril de 2026.

Comissão Municipal de Avaliação e Acompanhamento do
Programa Municipal de Auxílio-transporte

Portaria Nº 051/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECRETO Nº 214/2026, de 24 de Abril de 2026.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1651 segunda-feira, 27 de abril de 2026

Página : 1 / 3



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
C.N.P.J.: 18.245.183/0001-70
Município: SANTANA DA VARGEM

DECRETO Nº 214/2026, de 24 de Abril de 2026.

Transferência de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de SANTANA DA VARGEM e autorização contida na Lei Municipal nº 1894/2025, de 26 de Agosto de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 41.796,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM		
02.011 - SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
(Despesa 6) 02.011.04.122.0402.2002-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado		R\$1.881,00
(Despesa 6)		
1.500.000.0000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$1.881,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM		
02.011 - SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
(Despesa 9) 02.011.04.122.0402.2002-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas		R\$1.025,00
(Despesa 9)		
1.500.000.0000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$1.025,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM		
02.051 - SEC.MUN. INFRAEST. M. AMB. E AGROPECUÁRIA-SEMINFRA		
(Despesa 109) 02.051.04.122.0402.2010-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas		R\$27.800,00
(Despesa 109)		
1.500.000.0000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$27.800,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM		
02.061 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME		
(Despesa 169) 02.061.12.361.1202.2019-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas		R\$2.340,00
(Despesa 169)		
1.540.000.1070.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Remuneração dos Profissionais	R\$2.340,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM		
02.071 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS		
(Despesa 203) 02.071.10.301.1003.2031-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas		R\$2.050,00
(Despesa 203)		
1.500.000.1002.0000	Recursos não Vinculados de Impostos ASPS	R\$2.050,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM		
02.100 - SECRETARIA MUN. CULT. ESP., LAZER E TUR - SMCELT		
(Despesa 384) 02.100.27.812.2702.2196-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		R\$1.500,00
(Despesa 384)		
1.500.000.0000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$1.500,00



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1651 segunda-feira, 27 de abril de 2026

Página : 2 / 3



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
C.N.P.J.: 18.245.183/0001-70
Município: SANTANA DA VARGEM

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.011 - SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
(Despesa 2) 02.011.04.122.0402.0016-3.3.90.48.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R\$5.000,00
(Despesa 2) 1.500.000.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos R\$5.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.011 - SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
(Despesa 6) 02.011.04.122.0402.2002-3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado R\$200,00
(Despesa 6) 1.500.000.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos R\$200,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.011 - SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
(Despesa 7) 02.011.04.122.0402.2002-3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$1.881,00
(Despesa 7) 1.500.000.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos R\$1.881,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.011 - SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
(Despesa 7) 02.011.04.122.0402.2002-3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$1.025,00
(Despesa 7) 1.500.000.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos R\$1.025,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.051 - SEC. MUN. INFRAEST. M. AMB. E AGROPECUÁRIA-SEMINFRA
(Despesa 107) 02.051.04.122.0402.2010-3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$27.800,00
(Despesa 107) 1.500.000.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos R\$27.800,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.061 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
(Despesa 167) 02.061.12.361.1202.2019-3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$2.340,00
(Despesa 167) 1.540.000.1070.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Remuneração dos Profissionais R\$2.340,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.071 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS
(Despesa 201) 02.071.10.301.1003.2031-3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$2.050,00
(Despesa 201) 1.500.000.1002.0000 Recursos não Vinculados de Impostos ASPS R\$2.050,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.100 - SECRETARIA MUN. CULT. ESP., LAZER E TUR - SMCELT
(Despesa 379) 02.100.27.812.2702.2196-3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais R\$1.500,00
(Despesa 379) 1.500.000.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos R\$1.500,00



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1651 segunda-feira, 27 de abril de 2026



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

C.N.P.J.: 18.245.183/0001-70

Município: SANTANA DA VARGEM

Página : 3 / 3

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM	
02.011 - SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
(Despesa 1) 02.011.04.122.0402.0016-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	R\$5.000,00
(Despesa 1) 1.500.000.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	R\$5.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM	
02.011 - SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
(Despesa 7) 02.011.04.122.0402.2002-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$200,00
(Despesa 7) 1.500.000.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	R\$200,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 de Abril de 2026.

ARGEMIRO
RODRIGUES

GALVAO:72110414804

Assinado de forma digital por
ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Data: 2026.04.27 09:51:35
-0300

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 215/2026, de 24 de Abril de 2026.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1651 segunda-feira, 27 de abril de 2026



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
C.N.P.J.: 18.245.183/0001-70
Município: SANTANA DA VARGEM

Página : 1 / 1

DECRETO Nº 215/2026, de 24 de Abril de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de SANTANA DA VARGEM e autorização contida na Lei Municipal nº 1939/2025, de 30 de Dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 114.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.011 - SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
(Despesa 2) 02.011.04.122.0402.0016-3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R\$108.000,00
(Despesa 2)
2.500.000.0000.0000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos R\$108.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.100 - SECRETARIA MUN. CULT. ESP., LAZER E TUR - SMCELT
(Despesa 373) 02.100.13.695.1504.2197-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa R\$6.000,00
(Despesa 373)
2.501.000.0000.0000 (SF) - Outros Recursos não Vinculados R\$6.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

(Despesa 0) Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R\$108.000,00
(Despesa 0)
2.500.000.0000.0000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos R\$108.000,00

(Despesa 0) Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R\$6.000,00
(Despesa 0)
2.501.000.0000.0000 (SF) - Outros Recursos não Vinculados R\$6.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 de Abril de 2026.

ARGEMIRO
RODRIGUES

Assinado de forma digital
por ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804

GALVAO:72110414804 Dados: 2026.04.27 10:47:49 -0300'

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 216/2026, de 24 de Abril de 2026.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1651 segunda-feira, 27 de abril de 2026



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
C.N.P.J.: 18.245.183/0001-70
Município: SANTANA DA VARGEM

Página : 1 / 1

DECRETO Nº 216/2026, de 24 de Abril de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de SANTANA DA VARGEM e autorização contida na Lei Municipal nº 1939/2025, de 30 de Dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 40.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM	
02.051 - SEC.MUN. INFRAEST. M. AMB. E AGROPECUÁRIA-SEMINFRA	
(Despesa 114) 02.051.04.122.0402.2010-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R\$40.000,00
(Despesa 114) 2.500.000.0000.000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$40.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

(Despesa 0) Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$40.000,00
(Despesa 0) 2.500.000.0000.000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$40.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 de Abril de 2026.

ARGEMIRO
RODRIGUES
Assinado de forma digital
por ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Data: 2026.04.27 14:47:43
-0300

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 217/2026, de 24 de Abril de 2026.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1651 segunda-feira, 27 de abril de 2026



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
C.N.P.J.: 18.245.183/0001-70
Município: SANTANA DA VARGEM

Página : 1 / 1

DECRETO Nº 217/2026, de 24 de Abril de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de SANTANA DA VARGEM e autorização contida na Lei Municipal nº 1939/2025, de 30 de Dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 145.241,16, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.071 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS
(Despesa 244) 02.071.10.302.1003.2337-3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais R\$140.240,46
(Despesa 244) 1.600.000.0000.0000 Transferências Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco R\$140.240,46
Manutenção das ASP Saúde

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.071 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS
(Despesa 245) 02.071.10.302.1003.2337-3.3.70.41.00.00.00.00 - Contribuições R\$5.000,70
(Despesa 245) 1.600.000.0000.0000 Transferências Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco R\$5.000,70
Manutenção das ASP Saúde

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.071 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS
(Despesa 230) 02.071.10.301.1003.2050-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$140.240,46
(Despesa 230) 1.600.000.0000.0000 Transferências Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco R\$140.240,46
Manutenção das ASP Saúde

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.071 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS
(Despesa 230) 02.071.10.301.1003.2050-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$5.000,70
(Despesa 230) 1.600.000.0000.0000 Transferências Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco R\$5.000,70
Manutenção das ASP Saúde

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 de Abril de 2026.

ARGEMIRO
RODRIGUES

Assinado de forma
digital por ARGEMIRO
RODRIGUES

GALVAO:72110414804

GALVAO:72110414804 Dados: 2026.04.27 09:52:46
-03'00'

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1651 segunda-feira, 27 de abril de 2026

ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Conteudista Licitações: Bruna Tiso Pereira

Conteudista Jurídico: Neander Oliveira

Conteudista de Secretaria Municipal de Educação: Ângela Aparecida Silva

Conteudista Secretaria Municipal de Finanças: Lilian Fernanda Rodrigues

Responsável pela diagramação e publicação no site: Ana Flávia de Lima Andrade